

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 075/2024

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 4.988, de 8 de junho de 2021, que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de imóveis de propriedade do Município ao 9º Grupamento de Bombeiros, da Polícia Militar do Estado do Paraná – PMPR*”.

A presente proposta visa dar atendimento a solicitação do 9º Grupamento de Bombeiros, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR, por meio do Ofício nº 9883/2024, propondo a alteração do art. 2º da Lei nº 4.988/2021, que assim dispõe:

Art. 2º A Cessão de Uso de que tratam os incisos I, II e III do art. 1º desta Lei, se farão de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que as áreas cedidas sejam utilizadas para o desenvolvimento de atividades do 9º Grupamento de Bombeiros/PMPR.

Redação proposta:

Art. 2º [...]

§ 1º A cessionária poderá autorizar ao particular o uso transitório das instalações, onerosa ou gratuitamente, a ser revertida ao FUNREBOM.

§ 2º A utilização onerosa dos espaços de que trata esta Lei e demais regramentos serão estabelecidos por ato do 9º Grupamento de Bombeiros.” (NR)

A Unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, sediada em Foz do Iguaçu, possui três imóveis cedidos pelo Município, conforme Lei nº 4.988 e Decreto nº 29.254, ambos de 8 de junho de 2021.

Tais imóveis estão destinados para as atividades do 9º Grupamento de Bombeiros, órgão público de segurança e defesa civil, sendo estes imóveis dotados de espaços esportivos como quadra, campos, piscina, salas de musculação e ginástica, paredes de escalada, bem como salas de aula e administrativas.

O presente Projeto de Lei visa possibilitar ao 9º Grupamento de Bombeiros o uso oneroso das instalações destes imóveis, mediante o pagamento, pelo particular/usuário, de taxa de utilização correspondente, a ser direcionada para o Fundo de Reequipamento de Bombeiros – FUNREBOM – CNPJ nº 11.018.208/0001-54, nos moldes da Lei Municipal nº 4.577, de 19 de dezembro de 2017, que *Dispõe sobre a Permissão de Uso de imóveis de propriedade do Município às entidades da sociedade civil sem fins lucrativos*, que possibilita a utilização onerosa de imóveis do Município em caráter transitório e esporádico mediante pagamento pelo particular.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 075/2024 – fl. 02

Assim, a presente alteração legislativa vai permitir que o 9º Grupamento de Bombeiros mantenha a utilização dos imóveis na forma em que se encontram e, em períodos ociosos, possa autorizar a utilização de instalações por terceiros, a título precário e transitório, sem interferência nas atividades normais da Corporação, mediante pagamento pelo usuário de taxa semelhante prevista pela legislação tributária e direcionada ao FUNREBOM.

Vislumbra-se com tal medida dar maior aproveitamento aos imóveis, mantendo-os ativos, como por exemplo implantar “escolinhas de natação”, entre outros esportes, ou mesmo possibilitar uso de instalações em regime de *coworking*, proporcionando receita ao FUNREBOM.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação pelos nobres vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 23 de outubro de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 4.988, de 8 de junho de 2021, que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de imóveis de propriedade do Município ao 9º Grupamento de Bombeiros, da Polícia Militar do Estado do Paraná – PMPR.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Lei nº 4.988, de 8 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** [...]”

§ 1º A cessionária poderá autorizar ao particular o uso transitório das instalações, de forma gratuita ou onerosa, cuja receita deverá ser revertida ao Fundo de Reequipamento de Bombeiros – FUNREBOM.

§ 2º A utilização onerosa dos espaços de que trata esta Lei e demais regramentos serão estabelecidos por ato do 9º Grupamento de Bombeiros.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **75/2024**

Assunto: ALTERA A LEI Nº 4.988, DE 8 DE JUNHO DE 2021, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO 9º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ – PMPR.

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=46ab421d-eb08-4ee1-811e-1820a49682af>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

46ab421d-eb08-4ee1-811e-1820a49682af

Hash do Documento

91790324E429BA6944F1CFD5AA9162ACC63D22D466C19AD32C562875355EAFDD

Anexos

075 - ALTERA LEI 4988-2021 - CESSÃO DE USO BOMBEIROS - 2ª VERSÃO.pdf -
aa8264e3-0170-4f74-85ee-c0c682077759

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/10/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 25/10/2024 13:39:07 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

